



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PARA APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE ENGENHARIA.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede na Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN, neste ato representado pelo Exmo. Sr. ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 038.026.844-27, doravante denominado COOPERANTE, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.702.892/0001-26, com sede na Rua Alfredo Xavier, nº 02, Centro, Monte Alegre/RN, neste ato representada pelo Sr. FAGNER FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 092.164.364-09, doravante denominada COOPERADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de servidor ocupante do cargo de Engenheiro Civil, pertencente ao quadro funcional do Município de Monte Alegre/RN, para prestação de apoio técnico junto à Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, sem qualquer ônus financeiro para o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O apoio técnico compreenderá, conforme demanda da Câmara Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

- I. Acompanhamento e fiscalização de pequenos reparos e serviços de manutenção predial;
- II. Acompanhamento técnico de serviços de pintura, instalações elétricas, hidráulicas e demais serviços correlatos;
- III. Realização de vistorias e emissão de pareceres técnicos;
- IV. Elaboração, análise e acompanhamento de projetos de engenharia;
- V. Emissão de ARTs, quando cabíveis;
- VI. Apoio técnico em procedimentos administrativos, licitatórios e contratações relacionadas a obras e serviços de engenharia;
- VII. Fiscalização e acompanhamento técnico da execução de obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE E DA COOPERADA

Compete ao COOPERANTE:

- I. Disponibilizar servidor habilitado para execução do objeto deste Termo;
- II. Manter os encargos remuneratórios, previdenciários e demais obrigações funcionais do servidor cedido;
- III. Comunicar previamente à COOPERADA eventual impossibilidade de continuidade da cessão ou necessidade de substituição do servidor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

- IV. Assegurar que o servidor cedido possua habilitação técnica e regularidade profissional junto ao conselho competente.

Compete à COOPERADA:

- I. Disponibilizar condições adequadas para o desempenho das atividades do servidor cedido;
- II. Encaminhar as demandas técnicas de forma organizada e compatível com as atribuições profissionais;
- III. Zelar pelo adequado exercício das atividades técnicas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal;
- IV. Comunicar ao COOPERANTE quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à atuação do servidor cedido;
- V. Disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA CESSÃO

A cessão objeto deste Termo não implicará alteração do vínculo funcional do servidor com o Município de Monte Alegre/RN, permanecendo este subordinado administrativamente ao ente de origem.

Parágrafo único. A presente cooperação não gera vínculo empregatício, obrigação previdenciária ou responsabilidade funcional da Câmara Municipal em relação ao servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

- I. Por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- II. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- III. Por motivo de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada:

- I. Pelo Gabinete do Prefeito, no âmbito do Município;
- II. Pela Presidência da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial competente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/RN para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Monte Alegre, 14 de maio de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

FAGNER FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
FAGNER FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 34115617